



DESPACHO N.º2021/015/AFP/RHF

A Lei n.º42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), veio aditar o artigo 99.º-A à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, prevê, sob a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias" que:

1. *A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:*
 - a. *Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;*
 - b. *Exista acordo do trabalhador;*
 - c. *Existe posto de trabalho disponível;*
 - d. *Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.*
2. *Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.*
3. *Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.*
4. *A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.*
5. *O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo."*

Assim, considerando que:

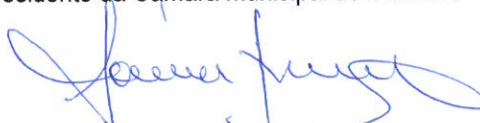
- O Despacho n.º2021/007/AFP/RHF, datado de 29 de março de 2021, determinou que, nos termos do artigo 99.º-A da Lei n.º35/2014, de 20 de junho, se procedesse à mobilidade intercarreiras do trabalhador **António Manuel Teixeira Marques**, detentor da carreira e categoria de assistente operacional, que passou a exercer funções inerentes à carreira e categoria de assistente operacional/encarregado operacional, na subunidade orgânica Atividades Educativas (AE), da Unidade Orgânica Flexível Educação e Ação Escolar (UOF_EAE);
- Estão reunidos todos os pressupostos legais de que a lei faz depender a consolidação da mobilidade intercarreiras;
- Se reconhece a conveniência da consolidação da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador **António Manuel Teixeira Marques**, a exercer as funções de assistente operacional / encarregado operacional em mobilidade;
- Os encargos decorrentes da consolidação da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador abaixo identificado se encontram previstos nas classificações orgânica 01.02 Câmara Municipal e económica 01. Despesas com Pessoal, no orçamento municipal aprovado para o corrente ano de 2021;

- O posto de trabalho, para onde se pretende operar a consolidação, existe no Mapa de Pessoal vigente;
- A mobilidade já teve a duração do período experimental estabelecido na carreira de destino;
- O trabalhador em questão manifestou interesse em poder beneficiar da referida consolidação;

Determino, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º5, do artigo n.º 99.º-A da LTFP, a **consolidação** da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador **António Manuel Teixeira Marques**, para a carreira e categoria de **assistente operacional / encarregado operacional**, sendo posicionado na **1.ª posição remuneratória, nível 8, da Tabela Remuneratória Única**, aprovada pela Portaria n.º1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 840,11 (oitocentos e quarenta euros e onze cêntimos), com efeitos **imediatos**.

Sabrosa e Paços do Concelho, 22 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa



Domingos Manuel Alves Carvas